



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

EDITAL N.º 6/2020

João Afonso Marques Coelho Gil, Capitão-de-mar-e-guerra e Capitão do Porto de Lisboa, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1, e pela alínea g) do n.º 4, ambos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, e pela alínea c) do n.º 2, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, ouvidas as Câmaras Municipais de Almada (CMA) e de Oeiras (CMO), torna público o seguinte:

O elevado número de praticantes de modalidades do *surfing* (*surf*, *bodyboard*, *bodysurf*, *longboard*, *skimboard* e *stand up paddle*) no espaço de jurisdição da Capitania do Porto de Lisboa (CPL), bem como o crescente interesse no seu ensino e aprendizagem, impõe o estabelecimento de orientações e determinações que contribuam para o incremento da segurança na orla marítima, tanto para os praticantes da modalidade como para os restantes utentes do domínio público marítimo (DPM).

Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a prática e o ensino de modalidades do *surfing* obedecem às regras e normas publicitadas pela Federação Portuguesa de Surf (FPS), entidade competente para dirigir técnica e disciplinarmente estas atividades, nos termos da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e respetiva regulamentação.

As regras subjacentes aos corredores, para ensino e aprendizagem de modalidades do *surfing*, estabelecidas no presente Edital, não condicionam outros usos do espaço balnear, nomeadamente o acesso a banhistas. No entanto, alertam-se os diferentes utilizadores que as modalidades consubstanciam risco de integridade física para terceiros, recomendando-se a procura de espaços sem este uso.

Assim, a bem da segurança de todos os que usam o DPM, são estabelecidas as orientações e determinações elencadas abaixo, aplicáveis aos praticantes de modalidades do *surfing*, na área de jurisdição da CPL, quer sejam Agentes de Animação Turística (AAT) e associações, que se dedicam ao seu ensino, quer sejam praticantes individuais.

Para efeitos de aplicação do presente Edital, consideram-se praticantes individuais todos os que não estejam integrados nas atividades de ensino dos AAT e das associações, estes doravante designados por operadores.

Os atos e efeitos descritos no presente Edital articulam-se com os termos acordados nos protocolos de cooperação técnica, a celebrar entre a CPL e os municípios de Almada e Oeiras, em matéria dos processos administrativos de concessão, licenciamento e autorização de usos nas praias marítimas, e não substituem as competências exclusivas da CMA e da CMO.

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA**

TODOS OS PRATICANTES DE MODALIDADES DO *SURFING*

Aos praticantes individuais e aos integrados nas atividades dos operadores aplicam-se os seguintes requisitos:

1. A prática de modalidades do *surfing* apenas é permitida com boa visibilidade, entre o nascimento do Sol e meia-hora antes do ocaso e em condições meteo-oceanográficas que permitam a sua realização em segurança, estando interdita a atividade em caso de emissão de aviso meteorológico laranja pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera, que corresponda a situação de risco na agitação marítima.
2. O praticante individual reconhecido como profissional ou atleta de alto rendimento destas modalidades e os praticantes integrados nas atividades licenciadas de ensino dos AAT e associações, ficam excluídos da limitação imposta no número anterior. Para efeitos de aplicação do presente Edital, o reconhecimento como profissional consiste na evidência da participação em ligas profissionais ou na autorização, por parte de autoridade competente, para o exercício da profissão ou atividade profissional e como atleta de alto rendimento traduz-se na inscrição no registo de agentes desportivos de alto rendimento.
3. Em todas as circunstâncias a prática e o ensino de modalidades de *surfing* deve atender prioritariamente à segurança dos seus praticantes e dos utentes do DPM, sendo obrigatório aos operadores e recomendado aos praticantes individuais que disponham de seguros que cubram danos próprios e de terceiros.
4. Recomenda-se aos praticantes de *stand up paddle* a utilização de equipamento de comunicações autónomo (e.g. telemóvel em bolsa estanque) e colete de salvção (flutuabilidade mínima de 100 N; cumprir com requisitos da norma EN ISO 12402-4 / EN 395, ou equivalente).
5. Entre 01 de maio e 15 de outubro, a prática de *skimboard* só é permitida na área espalhada associada aos corredores licenciados, no âmbito do presente Edital, e que se encontrem sinalizados.
6. O incumprimento do estipulado nos números anteriores implica infração contraordenacional, prevista e sancionada pela alínea c), do n.º 3, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45/2002, de 02 de março, sem prejuízo de outro enquadramento sancionatório que possa resultar da tipificação do ilícito e da aplicação da Lei Penal, sempre que os factos ocorridos tipifiquem matéria criminal.

OPERADORES EM ATIVIDADE DE ENSINO DE MODALIDADES DE *SURFING*

Aos operadores e aos praticantes integrados nas atividades de ensino aplicam-se os seguintes requisitos:

7. O AAT ou a associação deve remeter requerimento à CPL, indicando o número do corredor pretendido de entre os listados e representados nos Anexos A e B ao presente Edital, que deste são parte integrante, ou as praias da Torre, Sto. Amaro de Oeiras, Paço de Arcos ou Caxias.

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA**

8. O requerimento é efetuado pelo operador, ou legal representante deste (quando se trate de sociedade comercial), inscrito no Registo Nacional de Agentes de Animação Turística (RNAAT), ou ainda pelos membros dirigentes da associação, e entregue diretamente ao balcão, ou através dos endereços de correio eletrónico institucional da CPL (capitania.lisboa@amn.pt) ou da Delegação Marítima da Trafaria (delmartrafaria.sec@amn.pt), acompanhados dos seguintes documentos:
- a. Comprovativo de inscrição no RNAAT, cópia da certidão permanente (ou senha de acesso) ou cópia dos estatutos da associação, no aplicável;
 - b. Certificado de reconhecimento do operador e dos treinadores pela FPS;
 - c. Cópia do certificado dos treinadores de desporto habilitados, nos termos da Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto;
 - d. Declaração da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
 - e. Certidão da situação tributária regularizada, pela Autoridade Tributária e Aduaneira;
 - f. Comprovativo da existência de seguro que cubra acidentes de instrutores, instruendos e terceiros, decorrentes das atividades desenvolvidas (Responsabilidade Civil e Acidentes Pessoais);
 - g. Plano de emergência, que inclui, entre outras indicações consideradas pertinentes, o procedimento a adotar em situação de emergência, a lista dos colaboradores envolvidos em funções de direção e condução do treino e os contactos do AAT ou associação;
 - h. No período de 01 de maio a 15 de outubro, se o corredor pretendido para licenciamento estiver incluído numa área concessionada, deve ser apresentada a autorização do respetivo titular do direito de utilização privativa, em que este declare que concorda com a realização das atividades pelo AAT ou associação.
9. Para efeitos de licenciamento consideram-se os seguintes períodos, devendo o requerimento dar entrada até à data limite que se indica entre parêntesis:
- a. 01 de maio a 15 de outubro (01 de abril, inclusive);
 - b. 16 de outubro a 30 de abril (16 de setembro, inclusive).
- Os requerimentos recebidos após a data limite são processados por ordem de chegada ou por ordem do registo postal.
10. Nos requerimentos recebidos até à data limite, caso existam pedidos para o mesmo corredor, o licenciamento é efetuado após atribuição de pelo menos um corredor a cada operador, com a ponderação dos seguintes critérios, que são definidos em Edital específico: Currículo; Sazonalidade; Residência; e Emergência e Segurança.
11. A entrega dos documentos referidos no número 8. deve ser complementada, até à data limite indicada no número 9., com a informação que permita aferir os critérios descritos no número anterior.

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA**

12. A licença pode ser requerida para todo o período ou apenas para parte deste.
13. Cada corredor é atribuído a um AAT ou associação.
14. Existindo acordo mútuo, o corredor licenciado a determinado AAT ou associação pode ser partilhado com outro operador que não possua corredor atribuído, sem prejuízo de cada operador possuir o respetivo licenciamento. Existindo partilha, cabe a estes coordenar os horários de desenvolvimento das suas atividades para que sejam cumpridas as regras estabelecidas no número 18.
15. Na praia da Torre são atribuídas, no máximo, 10 licenças.
16. No período de 16 de outubro a 30 de abril, atendendo às condições meteo-oceanográficas adversas que se podem fazer sentir, bem como à maior disponibilidade de espaço existente para a prática das atividades, pode ser requerido um corredor alternativo. Neste caso, os dois corredores não podem ser utilizados em simultâneo.
17. O licenciamento confere o direito ao operador de efetuar formação no corredor que lhe for atribuído e a ocupar 40 m² de areal, de 01 de maio a 15 de outubro, e 60 m², de 16 de outubro a 30 de abril.
18. O exercício da atividade dos operadores licenciados obedece às seguintes regras:
 - a. A formação é ministrada por treinadores de desporto habilitados, nos termos da Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, ou por estagiários enquadrados na legislação em vigor;
 - b. Possui um plano de emergência, sempre disponível no local em que exerce a atividade;
 - c. Dispõe de mala de primeiros socorros, sempre acessível no local em que desempenha a atividade, com o conteúdo descrito no Anexo C ao presente Edital e que deste é parte integrante;
 - d. Na água, cada treinador pode ter a seu cargo até 6 alunos;
 - e. Durante as aulas, os alunos e os treinadores envergam *lycras* com a identificação do operador, apresentando cor diferente entre treinadores e alunos.
19. A delimitação do corredor reservado à atividade deve satisfazer os seguintes requisitos:
 - a. Os limites laterais são sinalizados em terra, em cada um dos extremos por 2 bandeiras, por forma a criar um enfiamento, no período em que estiver a ser exercida a atividade;
 - b. As bandeiras mostram de forma legível o nome do AAT ou associação a que pertencem e não contêm qualquer elemento publicitário;
 - c. Para além do referido na alínea a., entre 01 de maio e 15 de outubro, são colocadas e mantidas no areal, a sinalizar o corredor atribuído, junto da linha de preia-mar de águas-vivas, duas placas sinalizadoras "Área Prática de Surf" homologadas pelo Instituto de Socorros a Náufragos.

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA**

20. Reserva-se a possibilidade de emitir licenças temporárias, com um limite de 5 dias mensais. Estas licenças são destinadas a entidades que pretendam efetuar modalidades do *surfing*, de caráter temporário e que não se enquadrem na atividade normal dos operadores licenciados. Este licenciamento está dependente do seguinte:
- a. Apresentação atempada de requerimento a justificar a pretensão;
 - b. Apresentação da documentação mencionada no número 8.;
 - c. Disponibilidade de corredor para as datas pretendidas ou partilha do corredor (conforme estipulado no número 14.).
21. Em situações pontuais, a requerimento dos operadores ou em resultado de avaliação de risco, reserva-se a possibilidade de acrescentar corredores aos previstos nos Anexo A e B, que contribua para o incremento da segurança de pessoas e bens.

Este Edital entra em vigor a 11 de março de 2020 e revoga, na mesma data, o Edital n.º 07/2019, de 21 de fevereiro, da Capitania do Porto de Lisboa.

E para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nesta Capitania, nos locais de costume e divulgado no sítio da internet da Autoridade Marítima Nacional.

Capitania do Porto de Lisboa, 6 de março de 2020

O CAPITÃO DO PORTO,



João Afonso Marques Coelho Gil
Capitão-de-mar-e-guerra

Anexo A
ao
EDITAL N.º 6/2020

Praia	Frente de praia (m)	Concessão	Localização do corredor de surf	Numeração do corredor	
				01 maio a 15 outubro	16 outubro a 30 abril
Cova do Vapor	200	Albatroz			1
	40		40 m entre a concessão Albatroz e o esporão sul	1	2
São João da Caparica	40		40 m entre o esporão norte e a concessão Sol Nascente	2	3
	115	Sol Nascente			4
	50		40 m entre as concessões Sol Nascente e Palmeiras	3	5
	115	Palmeiras			6
	115	Parque			7
	115	Sol			8
	115	Kontiki			9
	41		40 m entre as concessões Kontiki e Maré Viva	4	10
	115	Maré Viva			11
	115	Búzio			12
	130		40 m, com início a sul da concessão Búzio	5	13
			40 m, entre 45 m e 85 m a sul da concessão Búzio	6	14
			40 m, entre 90 m e 130 m a sul da concessão Búzio	7	15
	320	Xávega	40 m, entre 315 m e 275 m a norte do esporão sul	8	16
			40 m, entre 270 m e 230 m a norte do esporão sul	9	17
			40 m, entre 225 m e 185 m a norte do esporão sul	10	18
			40 m, entre 180 m e 140 m a norte do esporão sul	11	19
			40 m, entre 135 m e 95 m a norte do esporão sul	12	20
			40 m, entre 90 m e 50 m a norte do esporão sul	13	21
			40 m encostado ao esporão sul	14	22
Praia do Norte	125		30 m encostado ao esporão norte	15	23
	150	Marcelino	30 m encostado ao esporão sul	16	24
St.º António da Caparica	150	K Bar	30 m encostado ao esporão norte	17	25
	150	Café do Mar	30 m encostado ao esporão sul	18	26
CDS	138	O Bento	30 m encostado ao esporão norte	19	27
	138	Feel	30 m encostado ao esporão sul	20	28

Tarquínio e Paraíso	120		40 m encostado ao esporão norte	21	29
	128	Tarquínio			30
	128	Paraíso	30 m encostado ao esporão sul	22	31
Dragão Vermelho	110	Dragão Vermelho	30 m encostado ao esporão norte	23	32
	110	Delícias da Praia	30 m encostado ao esporão sul	24	33
Praia Nova	141	Bexiga	30 m encostado ao esporão norte	25	34
	141	Praia Nova	30 m encostado ao esporão sul	26	35
Nova Praia	300	Xávega	40 m encostado ao esporão norte	27	36
			40 m, entre 50 m e 90 m a sul do esporão norte	28	37
			40 m, entre 100 m e 140 m a sul do esporão norte	29	38
			40 m, entre 150 m e 190 m a sul do esporão norte	30	39
			40 m, entre 200 m e 240 m a sul do esporão norte	31	40
			40 m, entre 250 m e 290 m a sul do esporão norte	32	41
	250		40 m, entre 300 m e 340 m a sul do esporão norte	33	42
			40 m, entre 350 m e 390 m a sul do esporão norte	34	43
			40 m, entre 400 m e 440 m a sul do esporão norte	35	44
			40 m, entre 450 m e 490 m a sul do esporão norte	36	45
			40 m, entre 500 m e 540 m a sul do esporão norte	37	46
Praia da Saúde	219	CCCA	40 m no limite sul da concessão	38	47
	219	Golfinho	40 m no limite norte da concessão	39	48
	219	Cornélia	40 m no limite sul da concessão	40	49
	50		40 m entre as concessões Cornélia e SFUAP	41	50
	219	SFUAP	40 m no limite sul da concessão	42	51
Praia da Mata	80		40 m, encostado ao limite sul da concessão SFUAP	43	52
			40 m, encostado ao limite norte da concessão Mata	44	53
	148	Mata			54
	50		40 m, entre as concessões Mata e Ponte	45	55
	148	Ponte			56
	148	Banheiro			57
Praia da Riviera	140		40 m, encostado ao limite sul da concessão Banheiro	46	58
			40 m, entre 90 m e 50 m a norte da concessão Riviera	47	59
			40 m, encostado ao limite norte da concessão Riviera	48	60
	170	Riviera			61

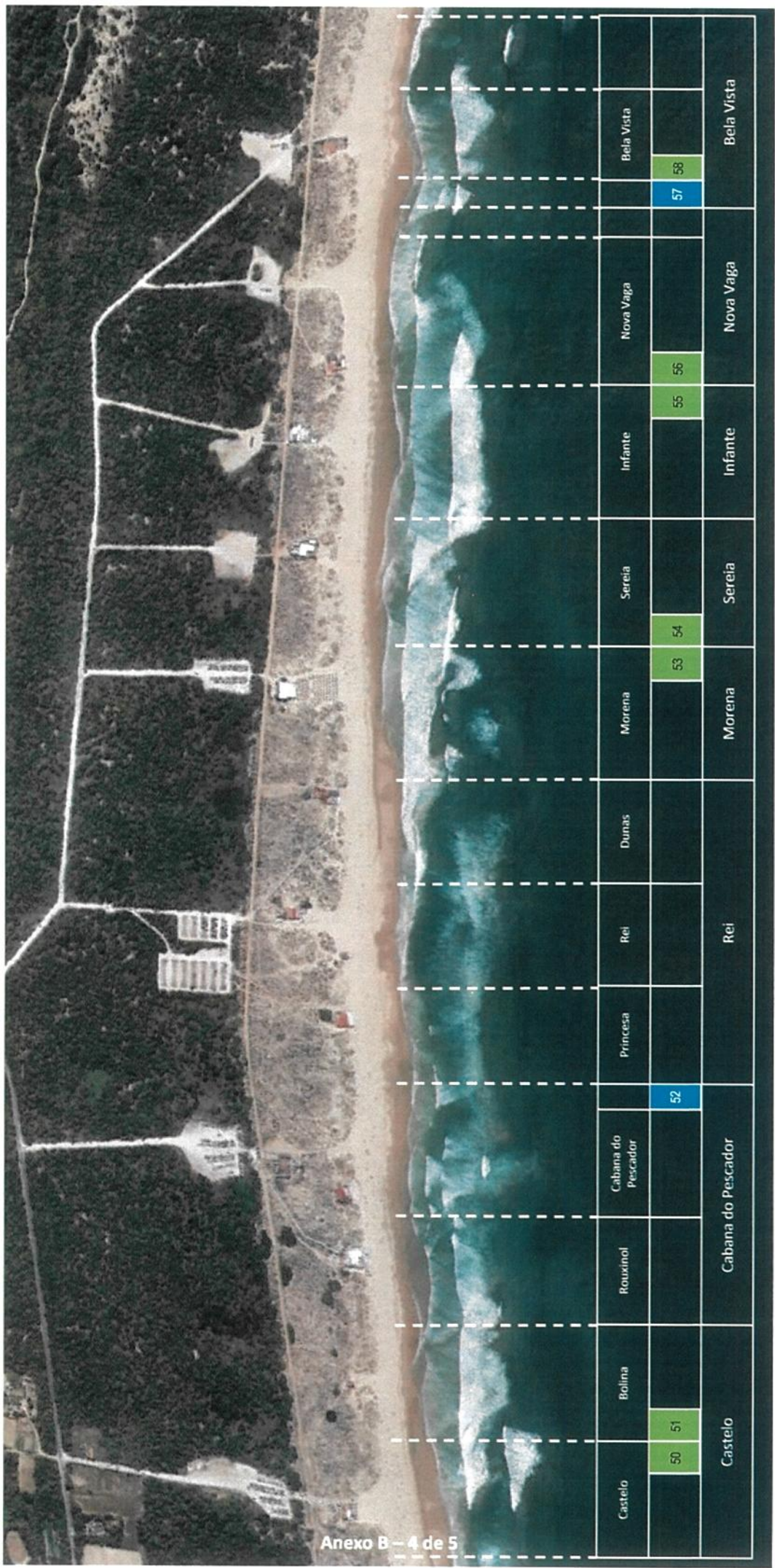
Praia da Rainha	50		40 m, entre as concessões Riviera e Oásis	49	62
	160	Oásis			63
	160	Rainha			64
	160	Tropical			65
Praia do Castelo	180	Castelo	40 m na extremidade sul da concessão	50	66
	180	Bolina	40 m na extremidade norte da concessão	51	67
Praia da Cabana do Pescador	165	Rouxinol			68
	165	Cabana Pescador			69
	25		25 m, entre as concessões Cabana do Pescador e Princesa	52	70
Praia do Rei	153	Princesa			71
	153	Rei			72
	153	Dunas			73
Praia da Morena	200	Morena	40 m na extremidade sul da concessão	53	74
Praia da Sereia	200	Sereia	40 m na extremidade norte da concessão	54	75
Praia do Infante	200	Infante	40 m na extremidade sul da concessão	55	76
Praia da Nova Vaga	200	Nova Vaga	40 m na extremidade norte da concessão	56	77
	50		Kitesurf		
Praia da Bela Vista	40		40 m a norte do limite norte da concessão Bela Vista	57	78
	200	Bela Vista	40 m, encostado ao limite norte da concessão	58	79
	250		Kitesurf		
			Praia naturista		
Praia da Fonte da Telha	655		Kitesurf		
			40 m, encostado ao limite norte da concessão Términus	59	80
	139	Términus			81
	139	Americano			82
	220		40 m, encostado ao limite sul da concessão Americano	60	83
					84
			40 m, entre 90 m e 50 m a norte da concessão Centro	61	85
			40 m, encostado ao limite norte da concessão Centro	62	86

	139	Centro			87
	139	Cabana Bar			88
	139	Rampa			89
	139	Lareira			90
	139	Ó-Ti-João			91
	139	Sueste			92
	139	Piscinas			93
			40 m, encostado ao limite sul da concessão piscinas	63	94
			40 m, entre 50 e 90 m a sul da concessão Piscinas	64	95

Corredores fora de áreas concessionadas

Corredores com prioridade à arte xávega

Corredores dependentes de requerimento do concessionário



2021



Anexo C
ao
EDITAL N.º 6/2020

Mala de Primeiros Socorros

A mala de primeiros socorros será de material impermeável, com proteção apropriada, devidamente identificada como mala de primeiros socorros e com a indicação do AAT ou associação a que pertence.

A mala de primeiros socorros deve conter, no mínimo, o seguinte material:

- Adesivo antialérgico
- Colares cervicais (três: pequeno, médio e grande) ou colar cervical ajustável (um)
- Compressas
- Lenço triangular, com alfinete de ama
- Ligaduras
- Luvas de látex
- Mantas térmicas
- Máscara de reanimação (duas)
- Material de limpeza e desinfetante
- Penso oftálmico (tipo Ocil)
- Pensos rápidos
- Pinça
- Soro fisiológico
- Spray analgésico
- Tesoura
- Tubo de borracha (garrote)